



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.704, de 21 de dezembro de 2017.

Estabelece Obrigações para Locador em Contrato com a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os imóveis locados pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, deverão conter placas exibindo o nome do proprietário, o valor mensal do aluguel, a duração do contrato, número do contrato, brasão municipal e telefone da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. As placas deverão ter 1,20m (um metro e vinte centímetros) x 0,80m (oitenta centímetros), com fundo branco e letras pretas.

Art. 2º As despesas oriundas da confecção das placas correrão por conta do locador.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 7 (sete) dias úteis;

II - Multa de 10 VRSGP (Valor de Referência São Gabriel da Palha) por mês, em caso de não cumprimento da presente Lei, devendo esse valor ser descontado do valor a ser recebido pelo locador; e

III - cancelamento do contrato em caso de não cumprimento da presente Lei, no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 4º A fiscalização da presente Lei, ficará por conta da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º O locador que já têm contrato em vigor, terá 90 (noventa) dias para se adequar a presente Lei.

Parágrafo único. Para os contratos que serão assinados a partir da vigência desta Lei, o locador terá o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 21 de dezembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração